



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 057/CBMRS/DSPCI/2024
(publicada no DOE n.º 070, de 11 de abril de 2024)

Estabelece instruções normativas complementares à
Resolução Técnica CBMRS n.º 01/2022.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 10 da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações, e Art. 5º do Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado o uso de agente destinado a aumentar a eficácia do controle e extinção de incêndios, por meio de aditivo a ser empregado junto à água do sistema de hidrante e mangotinho, chuveiros automáticos e/ou de resfriamento, cabendo ao(s) responsável(is) técnico(s) do PPCI a correta especificação, dimensionamento e execução do agente.

Art. 2º - Poderá ser apresentada proposta de substituição da medida de segurança contra incêndio de espuma, por aditivo a ser empregado junto à água do sistema de hidrante e mangotinho, chuveiros automáticos e/ou de resfriamento, de forma a proporcionar maior eficácia no controle e extinção de incêndios.

§ 1º – A proposta de substituição de que trata o *caput* deverá ser encaminhada através do Formulário de Atendimento e Consulta Técnica – FACT, para análise e aprovação do CBMRS.

§ 2º - O FACT deverá conter, no mínimo:

- a) as informações técnicas do aditivo a ser utilizado;
- b) identificação da norma técnica de referência do produto;
- c) informações sobre o dimensionamento e instalação do aditivo na planta;
- d) o método de aplicação do produto em caso de incêndio;
- e) documentos anexados que comprovem a sua eficácia igual ou superior ao da espuma e/ou ao tipo de produto em que atuará em caso de incêndio;
- f) cópia da certificação nacional ou internacional válida do aditivo.

Art. 3º - O emprego do aditivo misturado com a água dos sistemas de combate a incêndio não poderá gerar reações perigosas, projeção ou espalhamento do material/produto combustível ou inflamável, agravando a situação.

Art. 4º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, RS, 10 de abril de 2024

EDUARDO ESTÊVAM CAMARGO RODRIGUES – CEL QOEM
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do RS